

LEI Nº 1.136/2004

“CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE IGUATEMI - FIC/IGUATEMI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi - FIC/IGUATEMI**, com a finalidade de instituir um dos instrumentos de execução da Política Municipal de Cultura, e tem como objetivo prioritário o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município de Iguatemi-MS.

Parágrafo Único - O **FIC/IGUATEMI** é vinculado à Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entidade a qual compete a sua gestão.

Art. 2º - São finalidades do **Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi - FIC/IGUATEMI**:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Iguatemi - MS;

V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Promover o intercambio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e o Estado, destacando a produção local;

VIII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - Os projetos a serem financiados pelo **Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi - FIC/IGUATEMI**, deverão incentivar a produção cultural no município, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-cultural, a saber:

I - Artes Cênicas: Linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de Teatro, Dança, Circo, Operas e congêneres;

II - Artes Visuais: Artes Plásticas e Gráficas – Linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de artes em serie, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III - Fotografia: Linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (maquinas de fotografias manuais e digitais) e películas (filme) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

IV - Cinema e Vídeo: Linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou vídeo-gráficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V - Artesanato: Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxilio de maquinas sofisticadas de produção;

VI - Folclore: Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII - Biblioteca: Instituições de acesso público destinada a produção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas publica escolar, universitária;

VIII - Arquivo: Instituição de acesso pública destinada a preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

IX - Literatura: Linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X - Música: Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

XI - Museu: Instituição de memória, preservação e divulgação de bens de representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XII - Patrimônio Cultural: Preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XIII - Formação: Eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação a especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art. 4º - O Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi – FIC/IGUATEMI contará com as seguintes instituições:

I - Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos, análises técnico-jurídicas e pré-seleção dos projetos a serem submetidos ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal de Cultura, vinculado a Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela aprovação dos planos anuais e plurianuais de ação cultural e do crescimento de entidades, instituições e de empresas e indivíduos que desenvolvam projetos culturais no âmbito do Município, bem como pela fiscalização destes entes se atuantes ou não;

III - Das unidades de apoio administrativo e operacional integrante da estrutura funcional da Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi – que fornecera o apoio necessário ao responsável pela administração orçamentária e financeira do **Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi - FIC/IGUATEMI**.

Art. 5º - Constituição recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi – FIC/IGUATEMI:

I - Dotação orçamentária própria ou de créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração de Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e etc);

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas, estaduais, municipais nacionais ou estrangeiras;

VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi – FUNMUCI incumbe:

I - Promover a arrecadação das contribuições destinadas ao fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi – FIC/IGUATEMI na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores em conta corrente bancária em nome do Fundo;

II - Executar, em obediência ao disposto em Lei:

a) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos e aos dispêndios efetuados à conta do Fundo;

b) Outros casos afetos a esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo;

c) Emitir demonstrativos contábeis e financeiros na forma da Lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000;

d) Prestar contas através dos Balanços Gerais exigidos em Lei para a Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

e) Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do **FIC/IGUATEMI**, de comum acordo com as decisões do Conselho Municipal de Cultura.

III - Relatório semestral discriminando:

a) Numero de projetos culturais beneficiados;

- b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) Responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 7º - Fica determinada a abertura de conta corrente única e específica, para os casos do Inciso V do Art 5º, na qual constara o nome do Ente Federado, órgão ou instituição transferidora dos recursos seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC/IGUATEMI.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros movimentados pelo FIC/IGUATEMI provenientes de dotações orçamentárias próprias ou colocadas à sua disposição, e as demais arrecadações previstas nos Incisos do Art 5º, exceto o V, serão mantidos em instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente específica, e havendo saldo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, destinado à aplicação em projetos do novo exercício financeiro.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo devera distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 9º - Caberá a Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi – FUNMUCI/ IGUATEMI implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados a comunidade efetivada por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa local, de acordo com os recursos disponíveis na conta do Fundo.

Parágrafo Único - A FUNMUCI fica autorizada a apresentar projetos de seu interesse para receber recursos próprios ou transferidos em favor do FIC/ FUNMUCI, apresentando a devida prestação de contas no prazo concedido.

Art. 10º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer desligamento do dirigente da entidade e ou empresa.

Parágrafo Único - Havendo interesse de parte dos sucessores ou herdeiros nos casos citados no caput desse artigo, de dar continuidade ao projeto devere ser requerido junto ao FIC/IGUATEMI - FUNMUCI, a permanência do mesmo, sob responsabilidade do requerente.

Art. 11 - Os recursos do FIC/IGUATEMI, não poderão subsidiar projetos que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Publica Municipal;

II - Esteja inadimplente com prestações de contas de projeto cultural anterior;

III - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

IV - Não tenha domicilio no território do Município.

Art. 12 - Os recursos do **Fundo de Investimentos Culturais de Iguatemi - FIC/IGUATEMI**, não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se referirem ao disposto no Inciso IV do Art.2º e Inciso XII do Art 3º.

Art. 13 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: Proposta de realização de obras, ação ou evento específica ao desenvolvimento artístico e ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Executor: Pessoa física estabelecida no Município há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - Proponente: Pessoa física ou jurídica residente no Município há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - Produto Cultural: Bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V - Evento: Acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL**